

SEMINÁRIO SEGURANÇA  fepam

ALIMENTAR

# SEGURANÇA ALIMENTAR E AMBIENTAL: OS DESAFIOS DOS AGROTÓXICOS

ENG° AGRÔNOMO GIANFRANCO BADIN ALITI  
ANALISTA AMBIENTAL – DIAGRO / FEPAM

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz  
Roessler - FEPAM

# ATIVIDADES LICENCIADAS PELA FEPAM RELACIONADAS AOS AGROTÓXICOS

Fabricação de agrotóxicos

Unidades de Beneficiamento de Sementes com uso de agrotóxicos

Depósito de agrotóxicos

Depósito temporário de embalagens vazias de agrotóxicos

Aviação Agrícola

Pesquisa agrícola com utilização de agrotóxicos e/ou OGMs

Capina Química

Desinsetizadoras ( Serviço de aplicação de agrotóxicos e afins)

Cadastro de agrotóxicos

Serviço de aplicação de agrotóxicos em propriedades rurais



# ETAPAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licença Prévia (LP)

Certidão do uso do solo

Licença de Instalação (LI)

Licença de Operação  
(LO)

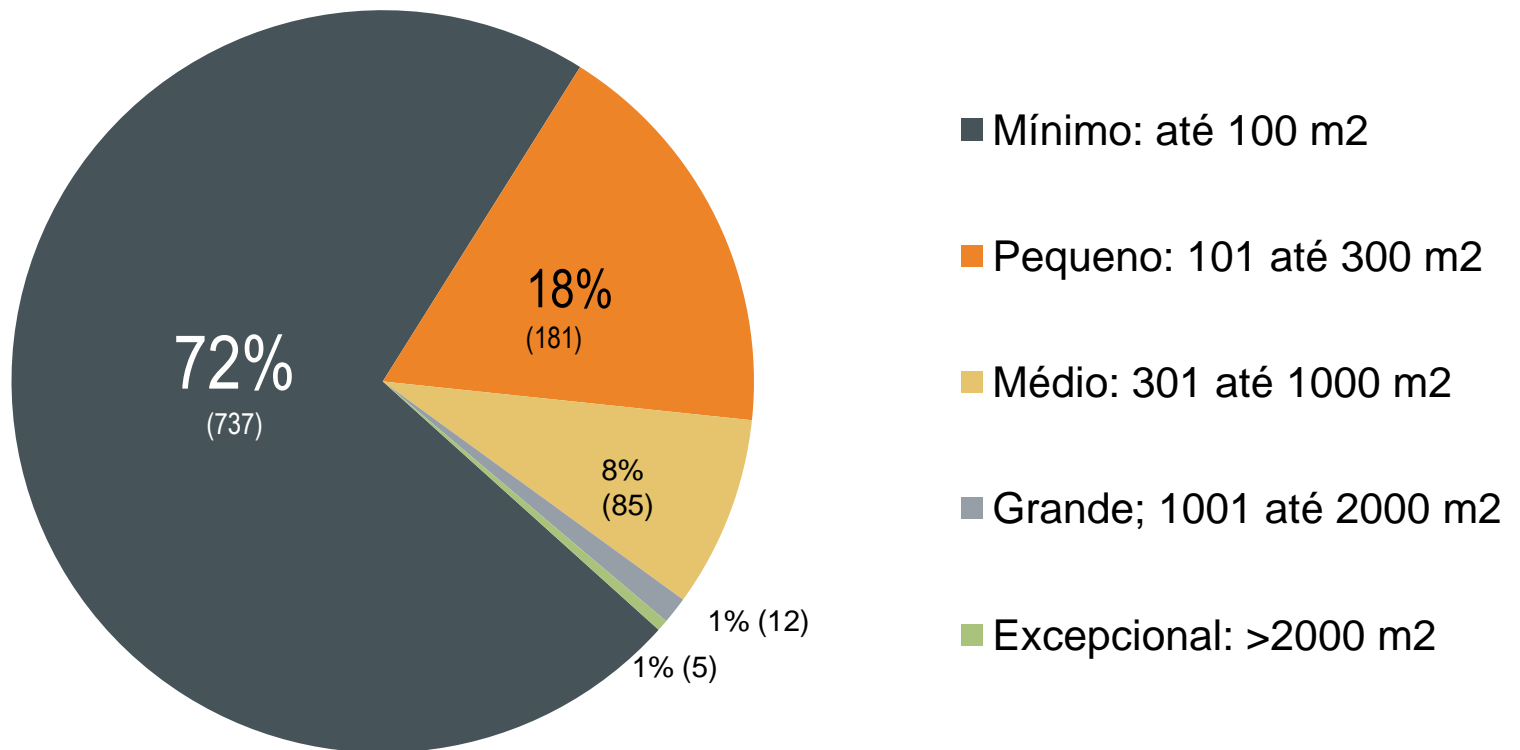
# DEPÓSITO DE AGROTÓXICOS

## Critérios técnicos para depósito de agrotóxicos

- Distâncias mínimas de residências, escolas, hospitais, creches, instalações para criações de animais e depósitos de alimentos, para evitar que os mesmos sejam contaminados em caso de eventuais acidentes:
- Trinta metros (**30 metros**) para depósitos até 100 m<sup>2</sup> ;
- Cinquenta metros (**50 metros**) para depósitos de 100 a 1000 m<sup>2</sup>
- Cem metros (**100 metros**) para depósitos acima de 1000 m<sup>2</sup> (somente em área industrial).

# DEPÓSITO DE AGROTÓXICOS

Número de depósitos licenciados: **1020**



# DEPÓSITO DE AGROTÓXICOS

**Breve histórico das iniciativas para alterar os critérios técnico dos depósitos de agrotóxicos.**

**PORTARIA CONJUNTA SEMA/FEPAM N° 051, de 27 de novembro de 2009**

**PORTARIA CONJUNTA SEMA/FEPAM/SEAPA N° 05, de 08 de fevereiro de 2012.**

**Ação Judicial - ATAGRO - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DAS EMPRESAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**

**Processo Cível: 001/1.12.0082153-0 - 16/04/2012**

**Projetos de Lei**

# DEPÓSITO DE AGROTÓXICOS



# DEPÓSITO DE AGROTÓXICOS





# CADASTRO DE AGROTÓXICOS

## **Legislação Federal:**

Lei N° 7.802, de 11 de julho de 1989

Decreto N° 4.074, de 04 de janeiro de 2002

## **Legislação Estadual:**

Lei N° 7.747, de 22 de dezembro de 1982

Decreto N° 32.854, de 27 de maio de 1988

# CADASTRO DE AGROTÓXICOS

## Legislação Estadual:

Decreto N° 32.854, de 27 de maio de 1988

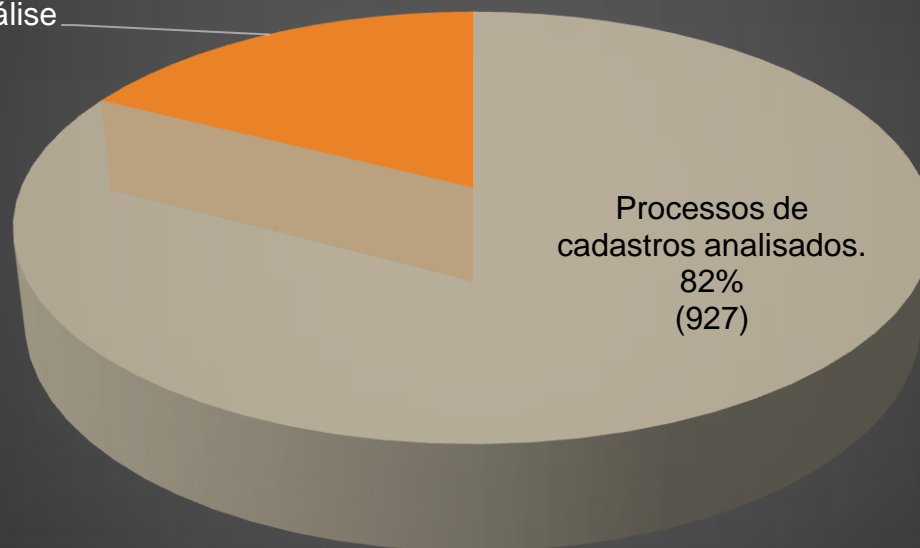
Art. 3...

§ 1° - Considera-se país de origem, aquele em que se originou a síntese correspondente ao princípio ativo da substância; o país em que é gerada ou manufaturada a tecnologia e aquele de onde o produto é importado. (Alterado pelo Decreto 35.428, de 9 de agosto de 1994).

# CADASTRO DE AGROTÓXICOS

## Número de solicitações de cadastro de agrotóxicos: **1124**

Processos de  
cadastro em análise  
18%  
(197)



Processos de  
cadastros analisados.  
82%  
(927)

# CADASTRO DE AGROTÓXICOS

## Cadastro de Agrotóxicos analisados: 927



# AVIAÇÃO AGRÍCOLA

STF reconhece competência da Fepam para estabelecer restrições à pulverização aérea de agrotóxicos de 19/10/2017

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou recurso impetrado pelo Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola questionando a competência da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam) para estabelecer restrições de licenciamento à aviação agrícola na atividade de pulverização de agrotóxicos.

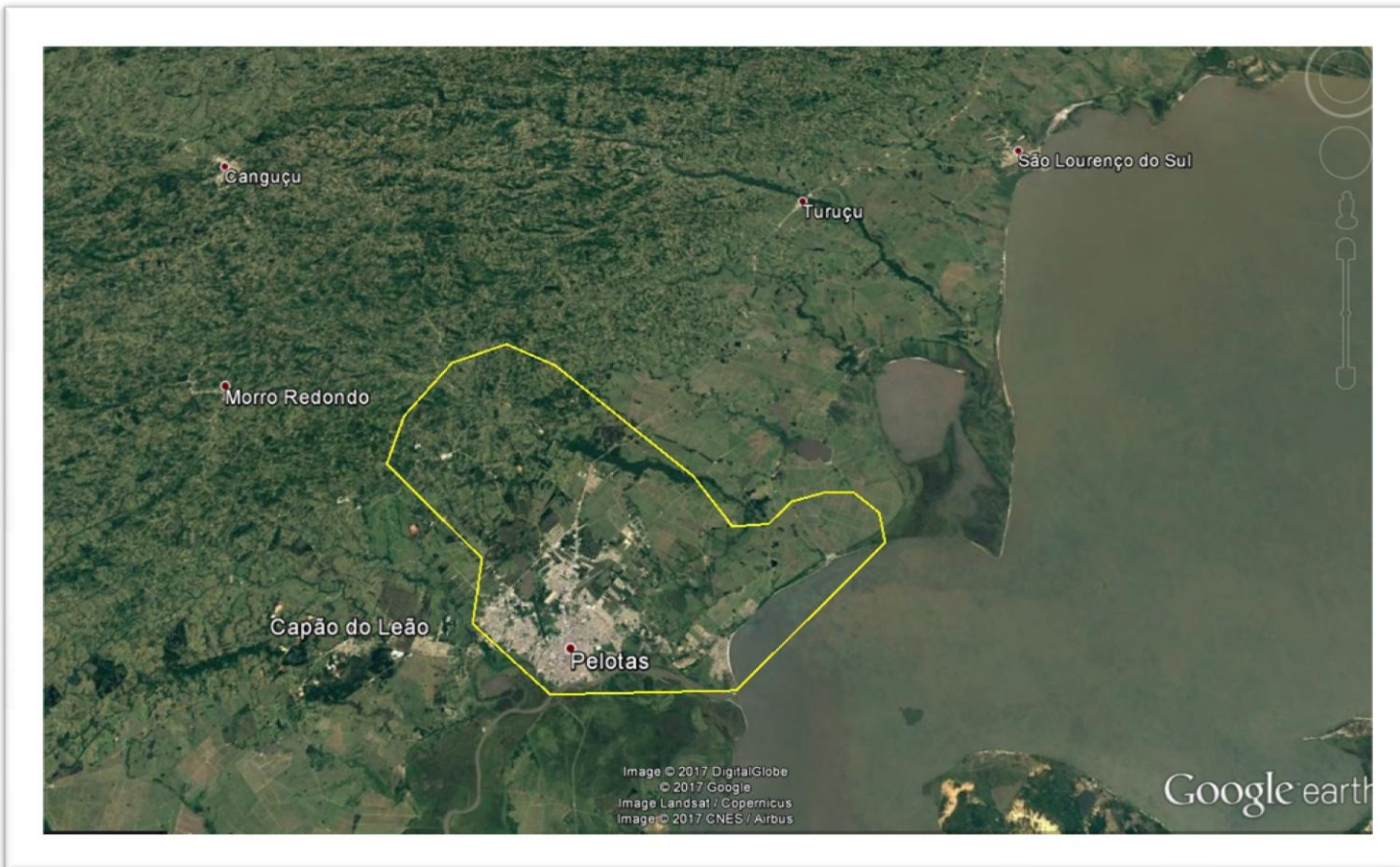
O ministro também reconheceu a competência do órgão estadual para estabelecer outras restrições como a proibição de sobrevoar determinadas áreas, a observância de uma distância mínima de outras áreas de culturas agrícolas e florestas para aplicação de agrotóxicos e manutenção de registros das rotas percorridas, com coordenadas geradas em GPS. Lewandowski rejeitou o argumento do sindicato das empresas de que “somente a lei pode criar direitos e obrigações, cabendo à administração apenas a sua regulamentação”.

# AVIAÇÃO AGRÍCOLA

STF reconhece competência da Fepam para estabelecer restrições à pulverização aérea de agrotóxicos

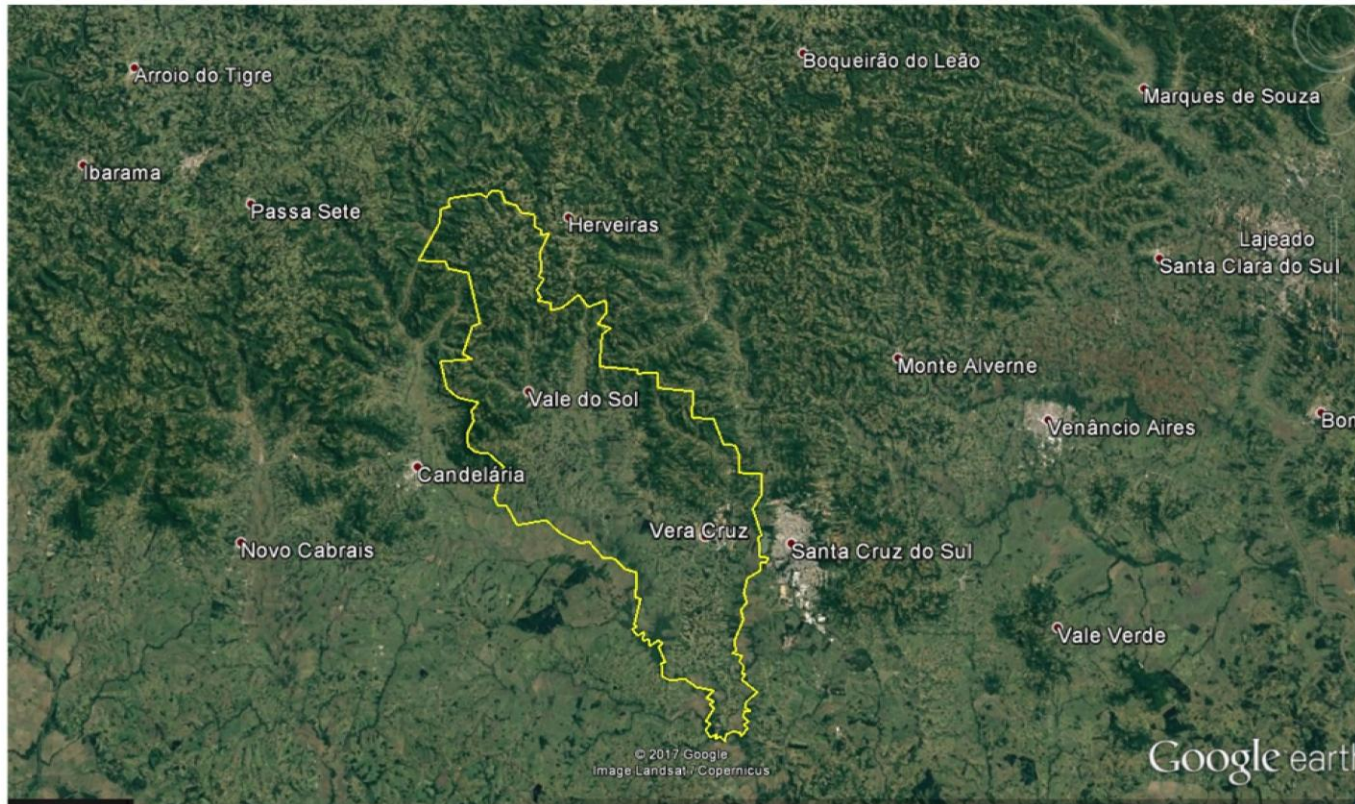
“A Fepam agiu dentro de seu poder fiscalizatório e de licenciamento, amparada em farta legislação e disposições constitucionais, inclusive pelo caráter essencialmente técnico da discussão. Não se pode olvidar o elevado potencial lesivo ao meio ambiente das atividades de aplicação de agrotóxicos”.

# AVIAÇÃO AGRÍCOLA



Polígono de exclusão de Pelotas

# AVIAÇÃO AGRÍCOLA



Polígono de exclusão de Vera Cruz e Vale do Sol



CAPINA QUÍMICA

CAPINA QUÍMICA

É

PROIBIDA

NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CAPINA QUÍMICA

## PORTARIA FEPAM N° 16/94

Art. 1° - O uso de herbicidas para a capina e limpeza de ruas, calçadas, terrenos baldios, margens de arroios e valas fica expressamente proibido em todo o território do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – O uso de herbicidas em áreas industriais fica condicionado à autorização prévia da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM.

# CAPINA QUÍMICA

RESOLUÇÃO CONSEMA N º 119/2006 (DOE 19/02/2009)

Regulamenta o controle da vegetação urbana através de "capina química" e dá outras providências.

Art. 25. A atividade referida nesta Resolução somente poderá ser licenciada após a liberação e registro de produtos específicos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

# CAPINA QUÍMICA

## Nota Sobre o Uso de Agrotóxicos Em Área Urbana.

Preocupada com a difusão da prática não autorizada de uso de agrotóxicos (herbicidas) para o controle de plantas daninhas em áreas urbanas especialmente em praças, jardins públicos, canteiros, ruas e calçadas, em condições não controladas pelos órgãos públicos competentes, esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) submeteu à consideração da população, mediante a publicação da Consulta Pública nº. 46/2006, proposta de Resolução de sua Diretoria Colegiada para regular a prática da capina química por empresas de jardinagem profissional, nos termos previstos no Decreto nº. 4.074/2002.

Dessa forma, a prática da **capina química em área urbana não está autorizada pela ANVISA** ou por qualquer outro órgão, **não havendo nenhum produto agrotóxico registrado para tal finalidade.**

Brasília, 15 de janeiro de 2010.

Diretoria Colegiada da ANVISA

# CAPINA QUÍMICA

## NOTA TÉCNICA 04/2016

Esclarecimentos sobre capina química em ambiente urbano de intersecção com outros ambientes.

Reitera, ainda, que é **proibida a capina química em ambientes urbanos de livre circulação (praças, jardins, logradouros etc.)**, em que não há meios de assegurar o adequado isolamento, ou seja, onde não é possível aplicar medidas que garantam condições ideais de segurança da população que reside ou circula



# CAPINA QUÍMICA

É um herbicida sistêmico não seletivo, a base do glifosato, eficaz contra plantas daninhas, em jardins de propriedade privadas e isolados.

# CAPINA QUÍMICA



# CAPINA QUÍMICA





# DESINSETIZADORAS

(SERVIÇO NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS)

- O licenciamento ambiental para a atividade de Prestadores de Serviço na Aplicação de Agrotóxicos e Afins, no estado do Rio Grande do Sul, foi incluído na “**Tabela de Classificação de Atividades para Licenciamento**” pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2005 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEPAM**.
- A PORTARIA Nº 361/2013, divulga a Nota Técnica SES/CEVS/DVAS Nº001/2013.
  - 8. Somente é concedida autorização sanitária e ambiental, para a atuação de empresas de controle de vetores e pragas, em ambientes domiciliares, comerciais e industriais.
  - 9. O alvará sanitário é fornecido pelas Secretarias Municipais de Saúde e a licença ambiental é concedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM”
- RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009
  - Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

# DENÚNCIAS AMBIENTAIS

## ■ CONTATOS PARA DENÚNCIAS:



■ Telefones: 0800 0312146

■ Email: [denuncia@fepam.rs.gov.br](mailto:denuncia@fepam.rs.gov.br)



Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS

home | fale conosco

- Institucional →
- Legislação →
- Licenciamento Ambiental →
- Qualidade Ambiental →
- Notícias
- Emergência Ambiental →
- Editais de Notificação
- Licenciamento Eólico →
- Licenciamento PCH - CGH

## DENÚNCIAS - Orientações ao Cidadão

O que é uma DENÚNCIA?

DENÚNCIA é o instrumento que qualquer cidadão pode utilizar para informar ou solicitar atendimento para um dano ambiental que está acontecendo ou que tem possibilidade de ocorrer.

Quem pode REGISTRAR uma DENÚNCIA?

**Impacto ambiental local** é a consequência de alguma intervenção no meio ambiente que afeta somente uma área específica dentro do município, não causando danos fora dos limites daquela cidade. Quando os danos gerados atingem mais de um município, a responsabilidade para fiscalização é da Fepam.

DENÚNCIA de impacto local é com a Prefeitura!

Nem Nem todas as denúncias são de responsabilidade da Fepam ou da SEMA!  
Verifique se a sua denúncia é de impacto local pois sendo assim, você deverá encaminhá-la à Prefeitura Municipal e não à Órgãos Estaduais.  
Há apenas duas exceções a essa regra: quando a denúncia ocorre por dano a Unidades de Conservação Estaduais ou contra Animais Silvestres; nesses casos o assunto é de responsabilidade da SEMA.

Mas o que é IMPACTO ambiental LOCAL?

**Impacto ambiental local** é a consequência de alguma intervenção no meio ambiente que afeta somente uma área específica dentro do município, não causando danos fora dos limites daquela cidade.

Quando os danos gerados atingem mais de um município, a responsabilidade para fiscalização é da Fepam.

Mas quais denúncias são com a Prefeitura?

Segue alguns exemplos de situações em que a denúncia deve ser feita junto à Prefeitura Municipal:

Oficina Mecânica; Lavagem de Veículos (fora de Posto) Antena de Telefonia Móvel e Estação Rádio-Base; Depósito de GLP; Comércio em Geral; Padaria, Lancheria, Restaurante, Mini-Mercado, Supermercado e Shopping Center; Lavanderia, Ferragens, Gráfica, Serraria; hotel, Pousada, Motel, Boate, Bar e Danceteria; Pequenas Indústrias de Alimentos, Móveis, Esquadrias, etc. Secadores de Grãos; Obras de Urbanização (muros, calçadas, passarelas, pavimentação de ruas, etc.); Canalização Pluvial; Esgoto Doméstico; Pequenas Construções Irregulares; Corte de Eucaliptus e Pinus (corte de árvores isoladas); Queimadas; Descarte Irregular de Resíduos Urbanos em vias urbanas ou terrenos baldios;

Em termos gerais, são os casos de baixo impacto ambiental.

Mas quais denúncias são com a FEPAM/SEMA?

Segue alguns exemplos de situações em que a denúncia deve ser feita junto à FEPAM:

Grandes Indústrias (emissões de fumaça, odores ou fuligem ou ainda produtos químicos no solo ou nos rios); Obras de Infraestrutura como Rodovias, Viadutos, Barragens e Obras de Saneamento (obras irregulares, descarte de resíduos das obras); Grandes desmatamentos em grandes áreas; Intervenção em Rios ou Lagos; Grandes Movimentações de Solo; Aterros Sanitários; Atividades com Alto Potencial Poluidor mas Sem Licença Ambiental;

Como acompanhar as denúncias com a FEPAM?

Para esclarecimentos, informações ou acompanhamento processual, o denunciante poderá entrar em contato através do telefone 0800-0312146.

Quais animais estão sob responsabilidade da SEMA?

A SEMA (Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) é responsável pelos animais silvestres, tanto os nativos do estado do Rio Grande do Sul quanto exóticos. Denúncias relativas animais considerados domésticos, por exemplo, cães, gatos, frangos, equinos, canário-beiga, calopsitas ou abelhas melíferas domésticas (Apis mellifera) são de impacto local, ou seja, de responsabilidade das prefeituras.

Unidades de Conservação:

As Unidades de Conservação sob responsabilidade da SEMA são as Estaduais, por exemplo os Parques Estaduais, portanto, se o dano ocorrer em Parque Municipal, deverá ser denunciado à prefeitura correspondente. As Unidades de Conservação estaduais encontram-se descritas no link:

- <http://www.sema.rs.gov.br/unidades-de-conservacao-estaduais>.
- <http://www.sema.rs.gov.br/unidades-de-conservacao-estaduais>.

Selecione o assunto a que está vinculada a sua denúncia:

Agrotóxicos (irregularidades no armazenamento, transporte, aplicação e prestação de serviço); e destina



# DENÚNCIAS AMBIENTAIS

OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

Divisão de licenciamento e Controle de Agrotóxicos –  
DIAGRO

Fone: (51) 3288.9450 / 3288.9523

E-mail: [diagro@fepam.rs.gov.br](mailto:diagro@fepam.rs.gov.br)